

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.123, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para concessão de estágios para estudante que residem no Município de Flora Rica-SP, e da outras providências”.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e conceder estágios a estudantes que residem no Município de Flora Rica-SP;

§1º - A concessão de que trata o artigo anterior, ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, pela instituição de ensino e pelo estagiário ou seu representante legal;

§2º - O estágio de que trata esta Lei será concedido apenas aos alunos que residem neste Município, matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino que estão matriculados nos cursos que possuam corpo técnico nos quadros da Prefeitura Municipal de Flora Rica-SP;

§3º - Poderá ser concedido ao estagiário, como contraprestação, bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, para alunos cursando o ensino médio e R\$ 800,00 (oitocentos) reais, para alunos cursando ensino superior, não caracterizando isso nenhum vínculo empregatício.

§4º - A Prefeitura Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§5º - A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

§6º - Para seleção do estágio será publicado aviso de convocação aos interessados para ocupar as vagas existentes, com prazo para fazerem suas inscrições, sendo certo que a seleção se dará pela apresentação de histórico escolar com as maiores notas (critério classificatório) e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), (critério eliminatório).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 934 de 28 de Fevereiro de 2014.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 11 de Maio de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 11 de Maio de 2023.

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 11 / 05 / 23				
PROC.	LIVRO CARGA	FLS.	SEÇÃO	Protocolo
	002	09		120
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				